LEI MUNICIPAL Nº. 2.223, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo custear as despesas do parcelamento de débitos da Associação Hospitalar Bom Pastor com a Empresa Rio Grande Energia - RGE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas do parcelamento de débitos da Associação Hospitalar Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº. 90.167.289/0001-20, sita na Rua Independência, 73, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto, com a Empresa Rio Grande Energia - RGE, no valor de R$ 41.235,75 (quarenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 2.749,05 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), para pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de abril de 2011.

Art. 2º Sobre as parcelas vincendas incidirá correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculada desde a assinatura do termo de parcelamento de dívida nº. 2141530/02, de 03 de março de 2011, até o vencimento de cada parcela.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata o *caput* deste artigo será cobrada separadamente através de nota de débito, emitida anualmente, com o vencimento da primeira em março de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ: 2.112 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3390/39-386 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 13 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração